



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 27020001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA AT E L
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA -
(CNPJ: 48.929.488/0001-62).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000.

CONTRATADA: AT E L CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - (CNPJ: 48.929.488/0001-62), com sede na Rua Seridó, 746 – Petrópolis – Natal/RN – CEP: 59.020-010, sendo ato sendo representado pelo Sr. **Alexandre Mário Teixeira Nunes**, brasileiro, empresário, portador de carteira de identidade nº 002.01587-SSP/RN e CPF nº 009.790.674-30, residente e domiciliada na Rua Pinto Martins, 922, Apto. 600, bairro de Areia Preta, em Natal/RN, CEP: 59.014-060.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES DO MUNICÍPIO NO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE JUNTO À UNIDADE GOVERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO HABILITAR O MUNICÍPIO, DESENVOLVER PROPOSTAS E PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE CESSIONÁRIOS DE RECURSOS NO TRANSFEREGOV.

3.2 - Para consecução do objeto, a empresa executará os serviços de acordo com as disposições constantes da planilha de quantitativos, especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und. Med.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica ao município, para realizar defesas	MÊS	12	7.600,00	91.200,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 27020001/2025

administrativas relativas as inscrições do município no cadastro de inadimplência, fazer as prestações de contas de convênios e contratos de repasse, desenvolver as atividades de assessoria na gestão de convênios junto aos setores de convênios dos órgãos e contratos de repasse junto a unidade Governo da Caixa Econômica Federal, habilitar o município e desenvolver propostas e projetos junto aos ministérios e demais órgãos federais e estaduais do Rio Grande do Norte cessionários de recursos no TransfereGov, compreendendo: Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo e contencioso jurídico ao Gabinete do Prefeito e Secretarias do município mediante a elaboração dos seguintes serviços, na referida área: I. Acompanhamento sistemático do CAUC/SIAFI para regularização de pendências, quando necessário; II. Apoiar e orientar o município na captação de recursos, acompanhar proposta e projetos junto aos ministérios e demais órgão federais cessionário de recursos até a efetivação de sua prestação de contas, bem como tomar todas as medidas cabíveis quanto a orientação na regularização de pendências do município, deixando-o apto para recebimento de recurso; III. Apoiar e orientar o município na captação de recursos oriundos do tesouro estadual, acompanhar proposta e projetos junto ao secretaria de infraestrutura do estado e demais órgão estaduais tais como secretaria estadual de saúde – (SESAP), companhia de águas e esgotos do RN (CAERN), secretaria estadual de educação, dentre outros cessionário de recursos da esfera estadual, até a efetivação de sua liberação, bem como tomar todas as medidas cabíveis quanto a orientação na regularização de pendências do município, deixando-o apto para recebimento de recurso estaduais IV. Acompanhamento in loco (presencial) das demandas em Natal-RN nos órgãos estaduais e autarquias: protocolo de documentos em órgão estaduais e gabinetes de parlamentares estaduais, acompanhamento de emendas parlamentares perante os órgãos, quando necessário; bem com acompanhamento das demandas de obras; V. Gestão dos Convênios e Contratos de Repasse em todos os itens que dão conformidade legal, em função do ano e Portaria vigente à contratação, sejam no atendimento de cláusula suspensiva, prorrogação de vigência, depósito de contrapartida,				
---	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 27020001/2025

	inserção do Projeto Básico, inserção dos documentos necessários para verificação da Licitação, Boletim de Medição, Pagamento por OBTV e Prestação de Contas Parcial e Final; VI. Acompanhar e Monitorar o Sistema TRANSFEREGOV; VII. Comunicação sistemática com os gestores dos Contratos no Município repassando informações, elaboração de documentos necessários ao atendimento das pendências e execução dos contratos de repasse e convênios;				
--	---	--	--	--	--

- **Os serviços serão executados virtualmente e remotamente no escritório da empresa contratada através de contatos telefônicos, e-mail e por videoconferência, com início das atividades em 24 (vinte e quatro) horas da celebração do contrato administrativo, porém quando for necessário, a empresa deverá se fazer presente em reuniões ou serviços presenciais, seja na cidade de Natal/RN ou, se necessário, em Jucurutu/RN.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

- 4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 4.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5- Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 0, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.
- 4.6- Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.10- O reajuste será realizado por termo aditivo.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 27020001/2025

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES:

5.1 - As quantidades especificadas na Cláusula Oitava do presente instrumento poderão sofrer alterações de acordo com o que preceitua o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os **serviços** serão executados de acordo com as especificações constantes na cláusula terceira do presente contrato.

7.2. O serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da SECRETARIA DEMANDANTE especialmente designadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município de Jucurutu/RN**, aprovado para o exercício de 2025, sendo assim alocadas:

a. Gestão/Unidade:

02.002 - GABINETE DO PREFEITO

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b. Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

c. Programa de Trabalho:

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

d. Elemento de Despesa:

3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

e. Plano Interno:

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 27020001/2025

2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL

8.2 - Os recursos financeiros serão provenientes das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – Pela contratação dos profissionais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**, sendo o pagamento efetuado após a realização dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, mediante Autorização de Pagamento – AP, em processo regular para este fim.

9.3 - O pagamento será efetuado, em parcela única, contados do ATESTO a respectiva da fatura, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, a **Secretaria Municipal das Finanças**, acompanhadas das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo MJ/ RN nº 27020001/2025 - Inexigibilidade nº 011/2025**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal das Finanças**.

9.4 - O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - CONTRATADA:

10.1.1 – São direitos da CONTRATADA: perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual, a encargo da CONTRATANTE.

10.1.2 - Das Obrigações:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação dos serviços a esta Municipalidade, não transferindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

Todas as despesas oriundas pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante deste contrato, serão da inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a fazer a **execução dos serviços** no dia e horário especificado, observada a execução dos serviços disponibilizada pelo CONTRATANTE.

10.2 - CONTRATANTE:

10.2.1 - Dos Direitos:

Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando se atende as especificações definidas na cláusula segunda, subitem 2.1, deste instrumento pelo Órgão competente.

10.2.2 - Das Obrigações:

Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 27020001/2025

11.1 – São causas de rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;
- b) cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) atraso injustificável na execução deste contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato é exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 11.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma definido pela Secretaria Competente e aprovado pela PREFEITURA, cumulável, com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 27020001/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

14.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, 31 de março de 2025.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
P/CONTRATANTE

Alexandre Mário Teixeira Nunes
P/CONTRATADA





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 78013-bbd5569a-1476-4ee8-9520-257901b9af61

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ Alexandre Mário Teixeira Nunes - AT E L CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - (CNPJ: 48.929.488/0001-62) (CPF: 009.***.***-30), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN
- ✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/78013_bbd5569a-1476-4ee8-9520-257901b9af61_assinado.pdf

